Lei Nº 397/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)
EM 01/02/2008
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº01, de 25 de Janeiro de 2008

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tocantins – MG

A Câmara Municipal de Tocantins aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) inserindo no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, as seguintes dotações:

469071.2.03.00.04.123.001.2.0075 _____ R$35.000,00
329021.2.03.00.04.123.001.2.0075 _____ R$12.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior fica anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária, na forma do parágrafo 1°, inciso III, do artigo 43 da Lei Federal 4.320:

2.07.00.26.782.010.1.0033 14.4.30.42

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.4º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, 25 de Janeiro de 2008.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº01/2008

Trago a essa Edilidade a presente proposição que busca uma autorização legislativa para abertura de crédito especial com objetivo de execução de ações ligadas ao Programa Pró-Vias que não fizeram parte do orçamento em razão da liberação tardia do financiamento, o que só ocorreu após a apreciação da lei orçamentária.

Vale lembrar que a operação financeira e os procedimentos a ela atinentes foram autorizados através da lei 370/2006 e a inclusão das dotações indicadas se mostra indispensável à execução do programa indicado.

Por fim, cumpre salientar que o orçamento já está em curso, razão pela qual solicitamos que esta matéria seja apreciada com urgência, se necessário até em reunião extraordinária, agradecendo desde já a presteza e atenção.

Tocantins, 25 de janeiro de 2008.

Atenciosamente,

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins

LEI Nº 370/2006

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 273.900 (duzentos e setenta e três mil e novecentos reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos das Resoluções n.º 3.365, de 26.4.2006, e nº 3.372, de 16.6.2006, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A., autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à *amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.*

§ 1º. No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil S.A., fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S.A., nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º . Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

PUBLICADO NO QUADRO DE ATOS OFICIAIS
de 08/12/06 a ___/___/___
ASSESSOR CHEFE DE GABINETE
Prefeitura Municipal de Tocantins

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocantins, 08 de dezembro de 2006.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal